



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade quem devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. SEBASTIÃO LEITE DA CRUZ, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 023, Lote 0025, Inscrição nº 054459-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguinte medidas e confrontações: 12,80 m (doze metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Projeta da com prolongamento de curva de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros); 12,80 m (doze metros e oitenta centímetros) de fundos que confronta com Itamar Gomes Félix Pinheiro; 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Vita de Oliveira Abreu; e 13,30 m (treze metros e trinta centímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vera Cruz com um prolongamento de curva de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros), formando uma área total de 171,50m² (cento e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadra dos).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrá rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE ABRIL DE 1.981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal